



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO:** PARANAENSE – CAT. BASE - SUB 10. MASCULINO  
**JOGO:** B835 - CORITIBA/AABB FUTSAL x SÃO JOSEENSE/CARVALHOS  
**DATA/LOCAL:** 16/06/2023 – Ginásio AABB - CURITIBA, Curitiba - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

**1.**

**CORITIBA / AABB FUTSAL**, entidade de prática dsportiva;  
**DOS FATOS:**

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

**RELATÓRIO**

Informo que aproximadamente aos 18' de jogo, o árbitro auxiliar Sr. CASSIANO MARTINS DOS SANTOS, paralizou a partida para solicitar a um torcedor, posicionado junto a torcida da equipe Independente Sãojoseense, que contivesse seus protestos direcionados a arbitragem que estavam destoando do contexto do jogo. O referido torcedor estava proferindo xingamentos em alto em bom tom, como: "vai tomar no cu, você é muito fraco"; "estão roubando" "apita direito essa merda". O torcedor recusou-se a parar com essas atitudes, momento em que o referido árbitro solicitou que o mesmo se retirasse das arquibancadas do ginásio. Após, o referido torcedor saiu das dependências do ginásio e não mais se manifestou. Pudemos retomar a partida após a paralização de aproximadamente 2 minutos. Informo por fim que não foi possível identificar formalmente o torcedor.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D. PARANA CLUBE / AA FUTSAL nos termos do Art. 213, inciso I, § 2º do CBJD:

*Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:*

*I - desordens em sua praça de desporto;*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

*§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (destacado)*

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 29 de junho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

---

Ricardo Jacob  
Procurador de Justiça Desportiva